

ATA Nº 242/99 - CONSELHO UNIVERSITÁRIO

1
2
3 Aos quatro dias do mês de outubro do ano de mil novecentos e noventa e nove, às oito
4 horas e cinquenta e cinco minutos, na Sala de Reuniões da Reitoria da Universidade
5 Federal de Viçosa, em Viçosa, Minas Gerais, reuniu-se, extraordinariamente, pela
6 ducentésima quadragésima segunda vez, o seu Conselho Universitário, presidido pelo
7 professor Luiz Sérgio Saraiva, reitor, e secretariada pelo professor Paulo Shikazu Toma,
8 secretário de Órgãos Colegiados, para **discutir o anteprojeto de Autonomia**
9 **Universitária**. Os conselheiros presentes foram os que seguem: Carlos Sigueyuki
10 Sedyama, Walmer Faroni, Maurinho Luiz dos Santos, Marcelo José Vilela, Luiz Aurélio
11 Raggi, Adriel Rodrigues de Oliveira, Elza Fernandes de Araújo, Luiz Antônio Maffia e seu
12 suplente, Joaquin Hernán Patarroyo Salcedo, este com direito a voz, Aluizio Borém de
13 Oliveira e seu suplente, Luiz Carlos dos Santos, este com direito a voz, Carlos Gomes da
14 Cunha, Álvaro de Araújo e José Rafael Matias, suplente do conselheiro Paulo Roberto da
15 Silva. O conselheiro Geraldo José da Silva Santana justificou a ausência. Inicialmente, a
16 presidência explicou que a presente reunião tem por finalidade definir uma posição do
17 CONSU em face do Projeto de Lei sobre a Autonomia Universitária, encaminhado pelo
18 Governo, que foi objeto de seminário interno, realizado no dia 20.9. A Comissão interna de
19 autonomia elaborou uma minuta sistematizando os principais pontos discutidos no
20 seminário. O documento, aprovado no CONSU, será encaminhado à ANDIFES, que deverá
21 se reunir para discutir a questão, no dia 11.10. O MEC sinalizou estar disposto a discutir a
22 retirada dos artigos 7º, 26 e 27 do Projeto de Lei. A ANDIFES tem insistido sobre a
23 necessidade de discutir pontos importantes, como o artigo 9º e principalmente a questão
24 central de modelo de financiamento das universidades. Em seguida, propôs convidar ao
25 plenário os professores Orlando Pinheiro da Fonseca Rodrigues, Luiz Cláudio Costa,
26 Daniel Amin Ferraz e Alice Inês de Oliveira e Silva, membros da Comissão interna de
27 autonomia. Com a presença dos professores retromencionados, deu-se início à discussão do
28 assunto da pauta. Preliminarmente, o professor Daniel Amin Ferraz informou sobre a
29 reunião, juntamente com o professor Orlando Pinheiro da Fonseca Rodrigues, em Brasília,
30 com a Frente Parlamentar em defesa da universidade pública. Após a discussão da minuta
31 apresentada pela Comissão, o Conselho aprovou o seguinte documento: “A Constituição
32 Federal de 1998 confere às universidades um papel de destaque na sociedade brasileira ao
33 lhes reservar, por meio do artigo 207, a posição de parte autônoma do Estado Nacional,
34 juntamente com os Estados da Federação, os Municípios e o Ministério Público,
35 caracterizando sua importância para o desenvolvimento brasileiro. Somente o
36 reconhecimento da Universidade Pública como ente jurídico próprio, diferenciando-a das
37 demais autarquias e fundações que compõem o Governo Federal, dar-lhe-á uma autonomia
38 plena, permitindo-lhe a consecução de seus objetivos sociais de maneira eficiente. O
39 projeto apresentado pelo MEC, se aprovado pelo Congresso Nacional, além de não
40 reconhecer a Autonomia das Universidades Federais, nos termos do artigo 207 da
41 Constituição Federal, compromete sua estabilidade, o pleno exercício de suas atividades-
42 fins e seu compromisso com a sociedade, cerceando o desenvolvimento nacional. Assim, o
43 Conselho Universitário da Universidade Federal de Viçosa, em reunião extraordinária,
44 realizada no dia 4 de outubro de 1999, considerando: a) que a estreita interpretação do
45 princípio de inserção regional, convertido em condicionamento à “necessidade social da

46 localidade ou região em que está inserida” (art. 4º, IV, do Projeto) fere o próprio conceito
47 de Universidade enquanto instituição responsável pela geração e disseminação do
48 conhecimento em nível nacional; b) que a proposta de transferência da competência da
49 investidura nos empregos do Ministério da Educação para o Ministério do Planejamento,
50 Orçamento e Gestão (art. 6º, parágrafo único, do Projeto) caracteriza ingerência econômica,
51 jurídica e administrativa, em flagrante contradição com o princípio da autonomia; c) a
52 inconstitucionalidade do art. 7º do Projeto, que cria normas específicas e discriminatórias
53 de intervenção, pelo Poder Executivo, nas universidades; d) a proposta de fixação do
54 orçamento das universidades em um valor, em reais, relativo ao ano-base de 1997 (art. 8º,
55 II), que, já na época, estava 28,1% abaixo do mínimo necessário para a sua manutenção; e)
56 que o Projeto não estabelece a garantia do repasse de recursos orçamentários para as
57 universidades, uma vez que submete execução orçamentária às vicissitudes do desempenho
58 econômico do Governo (art. 8º, § 9º); f) que o Projeto impõe o fim da isonomia intra-
59 institucional pela adoção de dois regimes de trabalho diferentes – RJU e CLT (Cap. IV); g)
60 que a adoção de dois regimes de trabalho diferentes significará também a convivência de
61 dois sistemas jurisdicionais distintos (Justiça Federal/RJU e Justiça do Trabalho/CLT) para
62 a solução de conflitos decorrentes das relações de trabalho, ocorrendo ainda indefinição
63 acerca de políticas futuras para os atuais servidores públicos federais vinculados às IFES;
64 h) o Contrato de Desenvolvimento Institucional proposto (Tít. V), que constitui a negação
65 da Autonomia Universitária, pois submeteria as universidades ao controle explícito de
66 quatro Ministérios – da Educação, do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e da
67 Casa Civil da Presidência da República; i) o caráter meramente produtivista do Contrato de
68 Desenvolvimento Institucional proposto (Tít. V), que submeteria as universidades a
69 mecanismos de gestão baseados em parâmetros tipicamente empresariais, incompatíveis
70 com a natureza da Universidade; j) o Contrato de Desenvolvimento Institucional com prazo
71 determinado, sem garantias de renovação, que não permite o exercício pleno da autonomia;
72 k) que o Projeto prevê a desvinculação completa dos aposentados e pensionistas de suas
73 instituições de origem (art. 19, § 1º), o que fecharia o único canal de interlocução hoje
74 existente entre eles e o Governo Federal. Além disso, é completamente omissa acerca das
75 políticas futuras relativas aos inativos; l) que o Projeto estabelece a ingerência do
76 Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão na Advocacia Geral da União e suas
77 procuradorias jurídicas situadas nas universidades; m) a inconstitucionalidade do artigo 20
78 do Projeto, que possibilitaria o não cumprimento, pelo executivo federal, de decisões
79 judiciais transitadas em julgado; n) que a transferência prevista de unidades vinculadas às
80 universidades, com os respectivos recursos humanos, orçamentários e patrimoniais, para
81 outras instituições (art. 23 a 27), comprometeria as atividades-fins das universidades
82 (Ensino, Pesquisa e Extensão) e sua capacidade de geração de recursos; o) que, nos termos
83 propostos (art. 12, § 3º, e art. 18, §§ 3º e 4º, do Projeto), estabelece a submissão total do
84 Ministério da Educação à Casa Civil da Presidência da República e aos Ministérios da
85 Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão; posiciona-se contrário ao Projeto de Lei
86 apresentado pelo Governo Federal e reafirma seu posicionamento adotado em reunião de
87 26.5.99, quando analisou os fundamentos da proposta do MEC, aprovando e encaminhando
88 à ANDIFES documento com recomendações e sugestões da UFV”. Às dez horas e quarenta
89 minutos, a reunião foi encerrada. Para constar, foi lavrada a presente ata, que, se achada

90 conforme, será assinada pelo professor Luiz Sérgio Saraiva, reitor, e pelo professor Paulo
91 Shikazu Toma, secretário de Órgãos Colegiados.